



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 47176/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 22/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SLÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPOSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MOVEIS) COLETADOS NA VIA PUBLICA

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra - se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

003

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

binda medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15 452 3013 2066 2.777.000 4Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbano – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

025

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 05 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

015

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 04 de março de 2024.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.**

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

bind medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra - se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

003

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15 452 3013 2066 2.777.000 4Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbano – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.**

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

bind medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra - se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

003

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

binda medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15 452 3013 2066 2.777.000 4Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbano – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;

bindmedeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

bindo medeiros



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra - se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

003

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

binda medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15 452 3013 2066 2.777.000 4Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbano – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

bind medeiros



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra - se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

003

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

binda medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15 452 3013 2066 2.777.000 4Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbano – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.**

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

bind medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra - se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

003

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Genildo J. da Silva



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15 452 3013 2066 2.777.000 4Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbano – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;

bindmedeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2024 às 12:37:23 foi protocolizado o documento sob o N° 47176/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00005/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 10.800,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SLÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPOSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MOVEIS) COLETADOS NA VIA PUBLICA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 12

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Adalberto Eufrazio da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 291.325.254-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b945e48987516cbc83e11abbbfaaab5
Autorização da autoridade competente	Sim	1c06b41cae92864144ffc2624b248347
Estimativa da despesa	Sim	01f99925bbca7131ef05a681fed0adfa
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	01f99925bbca7131ef05a681fed0adfa
Justificativa de preço	Sim	01f99925bbca7131ef05a681fed0adfa
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	01f99925bbca7131ef05a681fed0adfa
Previsão Orçamentária	Sim	01f99925bbca7131ef05a681fed0adfa
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Adalberto Eufrazio da Silva	Sim	01f99925bbca7131ef05a681fed0adfa

João Pessoa, 22 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 05/2024

CONTRATO N.º 114/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA.**

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 05/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

Adalberto Eufrazio da Silva

1/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 06/03/2024 À 06/04/2025.

Parágrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15 452 3013 2066 2.777.000 4Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbano – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Adolfo de Aguiar Silva

2/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 05/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Genildo J. da Silva

3/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Osdeilton E. W. da Silva

4/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Adolfo de Aguiar do Silva

5/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.


Adriano e Flávia Siqueira

6/7



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, 06 de março de 2024.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA

CPF: 291.325.254-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

041

EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA, CPF: 291.325.254-00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 06/03/2024 À 06/03/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 06 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:96B1A5EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,
CNPJ: 08.944.092/0001-70 e ADALBERTO EUFRASIO DA
SILVA, CPF: 291.325.254-00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE
TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO
DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS
NA VIA PÚBLICA.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 06/03/2024 À 06/03/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 06 de março de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BDDC45B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2024, objetivando A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TARCÍSIO DO ACORDEON, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, COM INÍCIO DA APRESENTAÇÃO ÀS 01:30 HS DO DIA 30 DE MAIO DE 2024, em favor do licitante: TA SHOWS LTDA, CNPJ nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, N.º 663, Bairro Cidade Universitária, Petrolina – PE, CEP: 56.328-800, representada pelo Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador do CPF: 061.072.744-30, pelo valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Tavares - PB, 01 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:E72A4887

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve

HOMOLOGAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2024, objetivando A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL TARCÍSIO DO ACORDEON, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, COM INÍCIO DA APRESENTAÇÃO ÀS 01:30 HS DO DIA 30 DE MAIO DE 2024, em favor do licitante: TA SHOWS LTDA, CNPJ nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, N.º 663, Bairro Cidade Universitária, Petrolina – PE, CEP: 56.328-800, representada pelo Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador do CPF: 061.072.744-30, pelo valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Tavares - PB, 01 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:A2BC9BCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 108/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB,
CNPJ: 08.944.092/0001-70 e TA SHOWS LTDA, CNPJ nº
43.202.769/0001-03.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA
BANDA MUSICAL TARCÍSIO DO ACORDEON, NO DIA 29 DE
MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS
FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE
TAVARES – PB, COM INÍCIO DA APRESENTAÇÃO ÀS 01:30
HS DO DIA 30 DE MAIO DE 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

VIGÊNCIA: 04/03/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024,
GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:84E7497F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2024, objetivando A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL LIMÃO COM MEL, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 44.644.972/0001-94, com sede na Rua Aluisio de Azevedo, N.º 200, Sala 301, Bairro Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50.100-090, representada pelo Sr. DANIEL DE MIRANDA MENEZES, portador do CPF: 035.627.794-10, pelo valor global de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

Tavares - PB, 01 de março de 2024.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

bind medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como DEPÓSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MÓVEIS) COLETADOS NA VIA PÚBLICA, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra - se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

003

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

binda medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, CPF: 291.325.254-00, residente e domiciliado no Sítio Fala, Zona Rural, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R\$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15 452 3013 2066 2.777.000 4Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbano – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;

bindmedeiros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 04 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

51
006
Ponto de
200,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS


Parecer nº 001/2023

14 de dezembro de 2023

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Terreno destinado para depósito de resíduos (folhas, moveis usados), coletados nas vias públicas, localizado no Sítio Fala, Zona Rural, Tavares – PB.

José Ítalo Carneiro Ribeiro
Eng. Sanitário e Ambiental
CREA: 161290460-2



José Ítalo Carneiro Ribeiro
Engenharia Ambiental e Sanitarista – CREA PB 161290460-2

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, Nº 17 - CEP — 58.753-000 - Centro—Tavares - Paraíba
Telefax (83) 3450-1041

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

008

CNPJ: 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
 Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
 Site: <http://www.tavares.rs.gov.br>

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	14 de dezembro de 2023
DATA DA VISTORIA	13 de dezembro de 2023
OBJETO	Terreno destinado para depósito de resíduos (folhas, móveis usados), coletados nas vias públicas.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado
LOCALIZAÇÃO	Sítio Fala, zona rural, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 2,5 há
PROPRIETÁRIO	Adalberto Eufrásio da Silva
PLANEJAMENTO URBANO	Coefficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R\$ 3,00 e R\$ 10,00 por m ² , devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão. Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R\$ 700,00 e R\$ 1000,00 reais.
AVALIAÇÃO	

Pelo presente Instrumento de escritura particular, JOÃO SOBRINHO, e MARIA DAS NEVES LUIZ, br. solteiros, casados, agric. livres, residentes nesta cidade de Tavares, do Estado da Paraíba, firmam livre de suborno e coação, para os fins legais e todas as pronunciações de Direito aplicáveis a espécie, que são senhores e legítimos possuidores com pleno domínio e posse de uma parte de terra medindo dois hectares e cinco décimos (2,5 ha), situada no sítio Vain, do município de Tavares, do Estado da Paraíba, limitada ao norte com Francisco Vieira da Silva, ao sul com Antônio Bezerra do Nascimento ao nascente com Francisco Vieira da Silva e ao poente com Luiz Vieira da Silva; que possuindo os outorgantes o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que foi aduaniado por compra a tergal Eufrásio da Silva e sua mulher Rosa Antônia da Conceição, conforme escritura particular datada de 20 de novembro de 1979, concluem vendê-la como de fato vendida bem ao outorgado comprador ADALBERTO EUFRÁSIO DA SILVA, brasileiro, casado, agric. libor, residente nesta cidade, pelo valor certo e ajustado de R\$ 10,00 (dez cruzeiros), que receberam em moeda corrente nacional do dito comprador, pelo que são no mesmo plano e sem obrigação, obrigando-se a fazer a presente venda sempre por firme e lícita, defendendo a guarda e conservação das mesmas, respondendo pelo envio do referido documento ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Tavares, e a transmissão pela Oficialidade competente, todo o Direito, Ação, domínio e posse que se tenham sobre o referido imóvel. E para que constar, mandamos debaixo de selo e presente escritura que se faça de tudo o que se refere, valer a título de prova para o outorgado comprador e os terceiros interessados. E que tudo são por firma e valioso.

Tavares, 09 de outubro de 1980.

VENDEDORES: João Sobrinho
Maria Das Neves Luiz
 COMPRADOR: Adalberto Eufrásio da Silva
 INTERMEDIÁRIA: Manzila Eufrásio da Silva
Benevides Eufrásio da Silva

Assinada e lida em presença de seus pais Luiz Sobrinho e Benedita Vicente da Silva
 com pi

09 de outubro de 1980



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA, inscrita no CPF nº 291.325.254-00**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 01 de Fevereiro de 2024.

Valida por 90 (noventa) dias

João Batista Filho

Diretor do Depto. de arrecadação

João Batista Filho

Agente Fiscal de Tributos

Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA

CPF: 291.325.254-00

Certidão nº: 11917330/2024

Expedição: 21/02/2024, às 16:59:59

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **291.325.254-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA
CPF: 291.325.254-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:08 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **3333.C912.F40B.207F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 7120.0E99.D103.A532

Emitida no dia 22/02/2024 às 10:31:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 291.325.254-00

R.G. : 1014619 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **291.325.254-00**

Nome: **ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA**

Data de Nascimento: **28/02/1947**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:30:01** do dia **22/02/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4C52.21B2.7E01.A87D**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2024 às 12:42:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 47181/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001142024

Data da Publicação: 19/03/2024

Data da Assinatura: 06/03/2024

Data Final do Contrato: 06/04/2025

Valor Contratado: R\$ 10.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NO SLÍTIO FALA, DESTINADO AO DEPOSITO DE RESÍDUOS (FOLHAS E MOVEIS) COLETADOS NA VIA PUBLICA

Contratado (Nome): Adalberto Eufrazio da Silva

Contratado (CPF): 291.325.254-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 12

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	db83b48577e9bb3bec7374404e61a20d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bf508b6891117ba48324f885f4acb86d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	01f99925bbca7131ef05a681fed0adfa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3da9d953f1158572a663d272a6da27ab
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 22 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 47176/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/04/2024 às 12:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 47181/24 ao Documento 47176/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 47176/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 43	3da9d953f1158572a663d272a6da27ab
Comprovante de publicidade	44 - 45	db83b48577e9bb3bec7374404e61a20d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46 - 50	01f99925bbca7131ef05a681fed0adfa
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 59	bf508b6891117ba48324f885f4acb86d
RECIBO PROTOCOLO	60	03e8de9e56bc3757709d2443e0b75072

João Pessoa, 22 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB